

5.3.1 Da decisão da comissão de monitoramento e avaliação caberá a interposição de um único recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da intimação da decisão.

5.3.2 A comissão de monitoramento e avaliação poderá reformar a sua decisão ou encaminhar o recurso, devidamente informado, à autoridade competente para decidir.

5.4. A Comissão de Monitoramento e avaliação da parceria foi constituída pela Portaria SMC nº 166/SMC-G/2018.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1. O parceiro terá que comprovar a realização das atividades por meio de três relatórios parciais de acompanhamento e um relatório final à Secretaria Municipal de Cultura.

6.1.1 Os Relatórios Parciais devem conter:

a) Data de início do projeto;

b) Data do período que se refere o relatório;

c) Descrição sobre o desenvolvimento do projeto;

d) Informações a respeito do cumprimento das atividades conforme Plano de Trabalho, constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados até o período, a partir do cronograma acordado e acompanhado do Quadro síntese de execução de ação conforme anexo VIII deste edital;

e) Registro documental da divulgação das atividades públicas previstas nas contrapartidas, tais como, material de imprensa, divulgação em redes sociais, programa, folders, cartazes, DVD, etc.;

f) Encaminhamento de comprobatórios de realização de todas as ações previstas e desenvolvidas no projeto, tais como fotos, vídeos, lista de presença, críticas, cópia de materiais criados entre outros;

g) Cópia do bordão, se houver;

h) Declaração das instituições culturais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas na contrapartida foram realizadas;

i) Lista de presença de treinados ou capacitados, quando for o caso;

j) Atualização do cronograma;

k) Atualização do projeto referente a locais, datas, horários de apresentação etc;

l) Informações sobre as dificuldades na realização do projeto;

m) Outras informações que couber.

6.1.2 Após recebimento da 3ª parcela, o proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para apresentar o Relatório Final de atividades e de prestação de contas final, de conclusão do projeto, que deverá conter:

a) Relatório de execução do objeto constando comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma aprovado e que necessariamente contenha o quadro “Comparativo de execução” presente no anexo IX do presente edital;

b) Informativo de despesas, com a descrição das despesas efetivamente realizadas para execução do projeto conforme modelo presente no anexo IX deste edital.

b.1) Comparativo orçamentário com informação dos valores previstos, executados e a diferença entre ambos;

b.2) Justificativa sobre os gastos realizados fora da previsão inicial e uso de rendimento;

b.3) Planilha com relação de gastos realizados;

b.4) Planilha com indicação de rendimentos bancários;

b.5) Extratos de conta corrente e investimento bancário.

b.6) Na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, relatório de execução financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas, assim como notas e comprovantes fiscais, incluindo recibos, emitidos em nome da organização da sociedade civil;

b.7) Extrato bancário da conta específica vinculada à execução da parceria, se necessário acompanhado de relatório sintético de conciliação bancária com indicação de despesas e receitas.

b.8) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver.

b.9) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso;

b.10) A memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso.

6.2 Será permitida a realização e liquidação de despesas após a realização do objeto da parceria até a data prevista para a apresentação do Relatório Final de Atividades do projeto.

6.3. Não será necessária a juntada das notas e/ou recibos no Relatório de Conclusão. Os comprovantes dos gastos referentes a todas as despesas do projeto deverão ficar sob custódia e responsabilidade da proponente (pessoa jurídica) pelo prazo de 10 (dez anos) anos.

6.4 O Informativo de Despesas deverá ser realizado necessariamente através da planilha modelo enviado pela Coordenação de Fomento e Formação Cultural, a qual deverá ser entregue devidamente preenchida com a indicação de todas as despesas realizadas, com todas as páginas rubricadas e ao final assinada pelo proponente (representante legal da pessoa jurídica) e pelo representante do núcleo artístico.

6.5 A Secretaria Municipal de Cultura poderá solicitar, a qualquer tempo, os comprovantes mencionados no item anterior, para aprovação das contas.

6.6 Não serão admitidas despesas que tenham sido realizadas antes da celebração da parceria, exceto em caráter excepcional, desde que previstas no orçamento apresentado na proposta e somente aquelas realizadas a partir da data de sua aprovação e com aprovação prévia do setor.

6.7 O Relatório de Conclusão será analisado pelo setor técnico da Supervisão de Fomento às Artes e submetido à aprovação da senhora Chefe de Gabinete da SMC.

6.8 A análise do Relatório de Conclusão levará em consideração os seguintes aspectos:

6.8.1 Realização do projeto, atividades, ações, eventos e entrega dos produtos culturais previstos, conforme proposto.

6.8.2 Correta aplicação dos recursos recebidos, de acordo com o orçamento aprovado.

6.9 A não aprovação do Relatório de Conclusão do projeto na forma estabelecida na legislação aplicável, no Edital e neste Termo sujeitará o proponente a devolver o total das importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária, em até 30 (trinta) dias da publicação do despacho que as rejeitou.

6.10 A não devolução da importância no prazo e forma assinalados caracterizará a inadimplência do proponente, de seus responsáveis legais e dos membros do núcleo artístico, nos termos do artigo 22º da Lei de Fomento.

6.11 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas em aplicações financeiras, serão devolvidos e depositados no Fundo Especial de Promoção de Atividades Culturais – FEPAC, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias contados da data correspondente.

6.12 As responsabilidades civis, penais, comerciais, e outras advindas de utilização de direitos autorais e/ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização da parceria cabem exclusivamente a parceira.

6.13 É de responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução da presente parceria, não implicando em responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

6.14 A parceira é responsável exclusiva pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive

no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

6.15 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

6.16 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016, Decreto 51.300/2010 e da Lei Federal nº 13.019/2014 e da portaria nº 286/2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 A parceira que durante a execução do ajuste alterar as características do projeto selecionado, ressalvada a hipótese de aceitação da justificativa prevista no item 4.2.1 do termo de fomento, estará sujeito ao imediato bloqueio da liberação da próxima parcela e, se o projeto não for reconduzido às características com as quais foi apresentado, dentro do prazo estabelecido, à rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento.

7.2 O não cumprimento do projeto tornará inadimplente a parceira, seus responsáveis legais e os membros do núcleo artístico, que, uma vez assim declarados, não poderão efetuar qualquer contrato ou receber qualquer apoio dos órgãos municipais por um período de 05 (cinco) anos, com exceção do disposto no parágrafo 2º do artigo 22 da Lei nº 13279/2002.

7.2.1 A parceira que tiver um integrante do projeto e/ou do núcleo artístico pertencente ao quadro de servidores públicos municipais terá o seu projeto desclassificado e o integrante estará sujeito às sanções previstas no Estatuto do Servidor Público Municipal.

7.2.1.1 Servidores públicos municipais poderão realizar atividades voluntárias, não remuneradas, de maneira pontual, desde que previamente informada a Supervisão de Fomento às Artes, a qual analisará a existência de conflito de interesse, nos termos do Decreto nº 56.130/2015.

7.3 A parceira que descumprir as demais obrigações que lhe são cometidas pelo termo de fomento estará sujeito à:

a) Advertência, limitada a 3 (três), para as infrações que não prejudiquem o adequado desenvolvimento do projeto;

b) Suspensão temporária de participação em chamamento público e impedimento para celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos.

c) Rescisão do ajuste, com a consequente devolução dos valores recebidos, corrigidos monetariamente a contar da data do recebimento,;

d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e demais entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será entidade reestimar a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso b;

e) Ser inscrita no CADIN municipal, observadas as disposições do Decreto Municipal nº 47096/2006.

7.4 Em casos excepcionais, quando for possível detectar o cumprimento parcial do objeto da parceria, poderá ser declarada a inadimplência parcial, sujeitando-se a parceira a devolver proporcionalmente as importâncias recebidas, acrescidas da respectiva atualização monetária desde a data do recebimento.

7.5 Se o objeto da parceria for a realização de projeto ou produto cultural que, quando não cumprido na sua totalidade desatenda o interesse público, o descumprimento será considerado total e deverão ser devolvidos todos os recursos recebidos, na forma estabelecida no item 7.3.

7.6 Aplicam-se a este capítulo, no que couber, as disposições do Decreto Municipal nº 57.575/2016.

7.7 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando oportunas, sem prejuízo de outros consectários legais e regulamentares cabíveis.

7.8 A responsabilidade administrativa é independente da civil ou penal, de modo que quando houver indício de ilícito, as instâncias e órgãos competentes serão devidamente comunicados.

7.9 É facultado aos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES REFERENTE AO ACESSO À INFORMAÇÃO

8.1 Nos termos do Decreto Municipal nº 53623/2012, que regulamenta os efeitos da Lei Federal nº 12527/2012 (Lei de acesso à informação) no âmbito municipal, em especial de seus artigos 68 e 69, deverá a PARCEIRA, em seu sítio na internet e em quadro de avisos de amplo acesso público em sua sede, dar publicidade às seguintes informações:

8.1.1 cópia do estatuto social atualizado da entidade;

8.1.2 relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade;

8.1.3 cópia integral dos convênios, contratos, termos de parceria, acordos, ajustes e instrumentos congêneres celebrados com os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, bem como dos respectivos aditivos, quando houver.

8.2 A divulgação no sítio da internet poderá ser dispensada, por decisão da PMS/SMC, mediante requerimento da parceira, quando esta não dispuser dos meios de realizar a divulgação.

8.3 As informações referidas nesta cláusula deverão ser publicadas a partir da celebração do ajuste, ser atualizadas periodicamente e deverão ficar expostas até 180 (cento e oitenta) dias após apresentação da prestação de contas final.

8.4 As informações a que diz respeito esta cláusula referem-se à parcela dos recursos públicos recebidos e à sua destinação, sem prejuízo da prestação de contas a que esteja sujeita a entidade que recebeu os recursos.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Os bens, equipamentos ou materiais permanentes que forem adquiridos com os recursos transferidos pela PARCEIRA para a execução do projeto serão de propriedade do proponente, devendo ter destinação semelhante para a qual foram adquiridos (realização de projeto de natureza semelhante) e, em caso de dissolução da entidade, deverão ser destinados a outra organização congênera, sem fins lucrativos.

9.2 As responsabilidades civis, penais, comerciais e outras advindas de utilização de direitos autorais morais ou patrimoniais anteriores, contemporâneas ou posteriores à formalização do termo de fomento cabem exclusivamente a PARCEIRA.

9.3 A PMS/SMC não se responsabilizará solidária ou subsidiariamente, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos pelo PARCEIRO para fins de cumprimento do ajuste com a Prefeitura do Município de São Paulo.

9.4 Agentes da administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas terão livre acesso correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

9.5 A prévia tentativa de solução administrativa será realizada pela Supervisão de Fomento às Artes com participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico da Secretaria Municipal de Cultura.

9.6 Os encargos financeiros com o presente correrão por conta da dotação _____ e estão suportados pela Nota de Empenho nº _____, devendo a contabilidade processar os complementos à medida que houver disponibilidade, devendo ainda ser onerados oportunamente os recursos relativos às despesas do próximo exercício, quando houver.

9.7 Fica eleito o foro desta Capital, através de uma de suas varas da Fazenda Pública, para dirimir todo e qualquer procedimento oriundo deste ajuste que não puder ser resolvido pelas partes, com renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

9.8 Ficam designados, nos termos da legislação aplicável, como gestor desta parceria o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX) e como gestor substituto o servidor XXXXXXXXX (RF XXXXX).

9.10 O extrato deste Termo deverá ser publicado no Diário Oficial da Cidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de sua assinatura, bem como disponibilizado na internet.

9.11 Os efeitos da parceria se iniciam na data de sua celebração.

9.12 O plano de trabalho compõe o termo de fomento e é dele parte integrante e indissociável, conforme art. 42, parágrafo único, da Lei nº 13.019/2014.

9.13 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma

E para constar eu, _____, da Supervisão de Fomento às Artes / Coordenação de Fomento e Formação Cultural, digitei o presente Termo em duas vias de igual teor, o qual lido e achado conforme vai assinado pelas partes, com as testemunhas abaixo a tudo presentes.

São Paulo, ____ de _____ de 2021.

Secretaria Municipal de Cultura _____ (representante jurídico)

(representante do núcleo artístico) _____

T E S T E M U N H A S:

R.G. nº _____

EDUCAÇÃO

GABINETE DO SECRETÁRIO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

6016.2021/0013382-0

O Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, do Decreto nº 52.089, de 19 de janeiro de 2011 e do Decreto nº 52.090, de 19 de janeiro de 2011.

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo para o mandato que se inicia em 15 de março de 2021 e se estende até 14 de março de 2025.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º. A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

Art. 3º. As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo reger-se-ão a partir da publicação deste edital de convocação no Diário Oficial da Cidade.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º. A representação nos segmentos deve ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º. Serão elegíveis:

I- Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

II- Representantes dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

III- Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes.

DAS VAGAS

Art. 6º. As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

I- 06 (seis) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;

II- 06 (seis) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino, sendo um, necessariamente, de comunidade indígena;

III- 06 (seis) representantes titulares de entidades civis organizadas

IV – 03 (três) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

DO PROCESSO ELEITORAL

DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º Os representantes titulares e suplentes de trabalhadores da educação que queiram participar do processo eletivo deverão enviar para o e-mail do Conselho de Alimentação Escolar - smecae@smc.prefeitura.sp.gov.br até dia 22 de fevereiro a indicação dos respectivos candidatos para concorrer na assembleia virtual que ocorrerá em 5 de março às 9h30 pela plataforma TEAM.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 16 a 22 de fevereiro.

§ 2º. No e-mail a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome do candidato;

II- Cédula de Identidade (RG);

III- CPF;

IV- Endereço completo;

V- Telefone para contato;

VI- Endereço eletrônico.

§ 3º. Os candidatos devem obrigatoriamente sob risco de invalidar a inscrição, enviar como anexo salvos em PDF comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada, cópias da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço dos candidatos.

Art. 8º representantes dos pais de alunos e discentes matriculados na rede municipal de ensino que queiram participar do processo eletivo deverão enviar via e-mail do Conselho de Alimentação Escolar - smecae@smc.prefeitura.sp.gov.br até dia 22 de fevereiro com a indicação dos respectivos candidatos para concorrer na assembleia virtual a ocorrer em 5 de março às 13h30 pela plataforma TEAM.

§ 1º As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos da unidade, bem como aos membros do Conselho de Escola/CEI incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral, auxiliando na organização da reunião de Conselho de Escola quando houver candidato interessado, e no envio dos documentos.

§ 2º. O período de inscrição dos candidatos será de 16 a 22 de fevereiro.

§ 3º. No e-mail a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I- Nome do candidato;

II- Nome do aluno;

III- Nome da escola com sua respectiva Diretoria Regional de Educação;

IV- Cédula de Identidade do candidato (RG);

V- CPF do candidato;

VI- Endereço completo do candidato;

VII- Telefone para contato do candidato;

VIII- Endereço eletrônico do candidato;

IX- Declaração de matrícula do aluno e/ou cópia da ata do referendo em Conselho de Escola/CEI do candidato.

§ 4º. Os candidatos devem obrigatoriamente sob risco de invalidar a inscrição, enviar como anexo salvos em PDF cópias da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço dos candidatos, e declaração de matrícula do aluno no ato da inscrição.

§ 5º. Excepcionalmente em decorrência da peculiaridade do período de pandemia, os candidatos devem enviar como anexo salvos em PDF: Ata do Conselho de Escola/CEI contendo sua indicação para concorrer à vaga no Conselho de Alimentação Escolar pelo segmento da família com dados pessoais e do aluno até o dia da eleição.

Art. 9º. Os representantes de entidades civis organizadas que queiram participar do processo eletivo deverão enviar via e-mail do Conselho de Alimentação Escolar - smecae@smc.prefeitura.sp.gov.br até dia 22 de fevereiro com a indicação dos respectivos candidatos para concorrer na assembleia virtual a ocorrer em 8 de março às 9h30 pela plataforma TEAM.

§ 1º. O período de inscrição dos candidatos será de 16 a 22 de fevereiro.

§ 2º. No e-mail a que se refere esse artigo deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

I - Nome do candidato;

II - Cédula de Identidade (RG);

III - CPF;

IV - Endereço completo;

V - Telefone para contato;

VI - Endereço eletrônico.

§ 3º. Os candidatos devem obrigatoriamente sob risco de invalidar a inscrição, enviar como anexo salvos em PDF comprovantes de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada, cópias da Cédula de Identidade, CPF e comprovante de endereço dos candidatos.

Art. 10 A Comissão Eleitoral promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos que tiverem atendidos às exigências deste edital. Parágrafo único: Serão indeferidas as inscrições que não atender os requisitos estabelecidos neste edital.

Art. 11. A Comissão Eleitoral divulgará o deferimento e indeferimento das inscrições dos candidatos até 3 (três) dias após o término do período das inscrições na página do Conselho de Alimentação Escolar no Portal da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo Único – Os candidatos indeferidos podem interpor recurso via e-mail do Conselho de Alimentação Escolar no prazo de 3 dias a contar da divulgação no site.

DA DIVULGAÇÃO

Art. 12. Caberá à Comissão Eleitoral a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com até 3 (três) dias de antecedência do pleito na página do Conselho de Alimentação.

DA ELEIÇÃO

Art. 13. As eleições serão realizadas nos dias 05 e 08 de março de 2021, quando ocorrerão as assembleias de cada segmento conforme disposto neste edital.

§ 1º A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

§ 2º As salas virtuais serão abertas 15 minutos antes do horário definido para cada assembleia, iniciando em segunda chamada 30 minutos a posteriori, não sendo aceita a entrada de candidatos após a segunda chamada.

Art. 14. Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

Art. 15. Os casos omissos referentes ao processo eleitoral, não previstos neste edital, ou dúvidas provenientes de sua interpretação serão decididos pela Comissão Eleitoral, que estará presente durante todo o tempo da realização das assembleias.

Art. 16. As reuniões serão registradas na plataforma TEAM, onde os candidatos deverão colocar nome completo, RG e CPF no Chat a fim de compor a lista de participantes.

§ 1º: Será vedado o ingresso a candidatos cujo nome não estiver na lista de deferimento.

§ 2º. A reunião é vedada ao público não inscrito para participar.

Art. 17. Após o encerramento de cada assembleia o secretário da Comissão Eleitoral deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único. A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada pelo Coordenador da Mesa e pelo Secretário.

DA APURAÇÃO

Art. 18. O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação.

Art. 19. Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;

II- No caso dos pais, o mais velho;

III- No caso das entidades de trabalhadores da educação, a que tiver maior número de filiados.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 20. Após o processo de apuração dos votos, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 21. O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis.

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO SA garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal www.imprensaoficial.com.br

terça-feira, 16 de fevereiro de 2021 às 02:08:49

Art. 22. Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos, e no caso dos representantes do segmen-to Família, será proclamado eleito o representante subsequente mais votado.

Art. 23. Caso não haja qualquer tipo de impugnação no período supracitado, a Comissão Eleitoral encaminhará por escrito, ao Presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo, os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e os nomes dos seus respectivos suplentes.

Art. 24. Ao término do período de impugnação, não ha- vendo recursos impetrados dentro do prazo, o presidente do Conselho de Alimentação Escolar do Município de São Paulo solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS
Art. 25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2020/0058749-7 - Assunto: Credenciamento Mais Creche - Colégio Lamas, doravante denominada Colégio AFA, CNPJ nº 08.695.095/0001-17. - Em conformidade com o dispo- to no Edital de Credenciamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/04/2020, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, publicada no Diário Oficial de 21/01/2021 (038083326), a qual autorizou o credenciamento da entidade "Colégio Lamas LTDA", CNPJ nº 08.695.095/0001-17.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2020/0096371-5 - Interessado: Educandário Con- struindo Futuro LTDA - CNPJ nº 09.018.208/0001-02. - Assunto: Programa Mais Creche II. - Em conformidade com o disposto no Edital de Credenciamento nº 02/2020, publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo em 18/04/2020, HOMOLOGO a decisão da Comissão Especial de Avaliação e Credenciamento, publicada no Diário Oficial de 29/01/2021 (038395849), a qual autorizou o credenciamento da entidade "Educandário Con- struindo Futuro LTDA", CNPJ nº 09.018.208/0001-02.

DESPACHO DO SECRETÁRIO

SME

6016.2017/0053453-3 - Celebração de parcerias com orga- nizações da sociedade civil (Lei 13.019/14 e Decreto 57.575/16) - Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE JERICOACOARA - CEI MARIA VERA- CNPJ nº 20.068.497/0001-97 - Assunto: Par- ceria. OSC. Termo de Colaboração nº 1043/ DRE IQ/2017-RPP. Denúncia motivada. Ausência de prestação de contas. Proposta de aplicação de sanção. Inidoneidade. Art. 73, §1º da Lei Federal nº 13.019/14. - Processo SEI nº 6016.2017/0053453-3 - Advogado: Dr. Cláudio André Acosta Dias, OAB/SP nº 285.238 - I - Com base na competência estabelecida pelo artigo 73, §1º da Lei Federal nº 13.019/14 e no artigo 64, §1º, inciso IV do Decreto Municipal nº 57.575/16 e à vista dos elementos informativos que instruem o presente, notadamente a denúncia do Termo de Colaboração nº 1043/ DRE IQ/2017-RPP, a ausência de presta- ção de contas e o posicionamento da Assessoria Jurídica a res- peito, que acolho e adoto como razão de decidir, com fulcro no artigo 73, inciso III da Lei Federal nº 13.019/14, no artigo 64 do Decreto nº 57.575/16, e no artigo 73, inciso III da Portaria SME 4.548/17 DECLARO a entidade Associação Beneficente Jericoa- coara - CNPJ: 20.068.497/0001-97, INIDÔNEA para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação nos termos legais; - II - Fica intimada a entidade para, em sendo de seu interesse, receber vista deste processo administrativo e apresentar recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da publicação deste ato;

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

6016.2019/0067677-3 - Interessado: SME / GUIMA CON- SECO CONSTRUÇÃO SERVIÇOS E COMERCIO LTDA? - CNPJ: 59.519.603/0001-47 - Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias - Objeto: Termo de Contrato nº 136/SME/2019 -Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UÊs: EMEFs, EMEFM, CIEJA, CMCT, EMEBS, EMEE e o Instituto Federal) da Secretaria Municipal de Educação (SME).Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente a urgência que o caso requer, passo a deliberar: Considerando a iminência do retorno das aulas presenciais; a existência de caução relativa à fração principal do contrato, sendo a contratada já detentora de vínculo contratual com esta Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda a importância do serviço, objeto da contratação, para cum- primento do protocolo sanitário, e por tratar-se de prestação de serviço contínuo, com fundamento no § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018, AUTORIZO o início dos servi- ços autorizados pelo Despacho em SEI 039191820, mediante a assinatura do Termo de Aditamento. DEFIRO, por fim, que a Ga- rantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

6016.2019/0067689-7 - Interessado: SME / GRAMAPLAN COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 49.727.241/0001-26 - Objeto: Termo de Contrato nº 137/SME/2019 - Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UÊs: EMEFs, EMEFM, CIEJA, CMCT, EMEBS, EMEE e o Instituto Federal) da Secretaria Muni- cipal de Educação (SME). - Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente a urgência que o caso requer, passo a deliberar: Considerando a iminência do retorno das aulas presenciais; a existência de caução relativa à fração principal do contrato, sendo a contratada já detentora de vínculo contratual com esta Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda a importância do serviço, objeto da contra- tação, para cumprimento do protocolo sanitário, e por tratar-se de prestação de serviço contínuo, com fundamento no § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018, AUTORIZO o iní- cio dos serviços autorizados pelo Despacho em SEI 039294609, mediante a assinatura do Termo de Aditamento. DEFIRO, por fim, que a Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

6016.2019/0067696-0 - Interessado: SME / VIVA SERVIÇOS LTDA. - CNPJ: 64.112.428/0001-09 - Objeto: Termo de Contrato nº 138/SME/2019 - Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Unidades Educacionais (UÊs: EMEFs, EMEFM, CIEJA, CMCT, EMEBS, EMEE e o Instituto Federal) da Secretaria Municipal de Educação (SME). Proposta de aditamento de inclusão de Unidades Esco- lares. - Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - À vista dos elementos que instruem este

processo, notadamente a urgência que o caso requer, passo a deliberar: Considerando a iminência do retorno das aulas presenciais; a existência de caução relativa à fração principal do contrato, sendo a contratada já detentora de vínculo contratual com esta Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda a importância do serviço, objeto da contratação, para cum- primento do protocolo sanitário, e por tratar-se de prestação de serviço contínuo, com fundamento no § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018, AUTORIZO o início dos servi- ços autorizados pelo Despacho em SEI 039303143, mediante a assinatura do Termo de Aditamento. DEFIRO, por fim, que a Ga- rantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

6016.2019/0088869-0 - Interessado: SME / PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA - CNPJ 55.905.350/001-99 - Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - Objeto: Termo de Contrato nº 163/SME/2019 - Execução de serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)s da Secretaria Municipal de Educação (SME). - Assunto: Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente a urgência que o caso requer, passo a deliberar: Considerando a iminência do retorno das aulas presenciais; a existência de caução relativa à fração principal do contrato, sendo a contratada já detentora de vínculo contratual com esta Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda a importância do serviço, objeto da contratação, para cum- primento do protocolo sanitário, e por tratar-se de prestação de serviço contínuo, com fundamento no § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018, AUTORIZO o início dos servi- ços autorizados pelo Despacho em SEI 039208388, mediante a assinatura do Termo de Aditamento. DEFIRO, por fim, que a Ga- rantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias.

DESPACHO DO CHEFE DE GABINETE

SME

6016.2019/0088876-2 - Interessados: SME / HIGIENIX HIGIENIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. - Assunto: Garantia de Exe- cução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. - Objeto: Termo de Contrato nº 164/SME/2019 - Serviços de conservação e limpeza de instalações prediais, áreas internas e externas de Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI)s da Secretaria Municipal de Educação (SME). - À vista dos elementos que instruem este processo, notadamente a urgência que o caso requer, passo a deliberar: Considerando a iminência do retorno das aulas presenciais; a existência de caução relativa à fração principal do contrato, sendo a contratada já detentora de vínculo contratual com esta Secretaria Municipal de Educação; considerando ainda a importância do serviço, objeto da contra- tação, para cumprimento do protocolo sanitário, e por tratar-se de prestação de serviço contínuo, com fundamento no § 1º do artigo 6º do Decreto Municipal nº 58.400/2018, AUTORIZO o iní- cio dos serviços autorizados pelo Despacho em SEI 039227925, mediante a assinatura do Termo de Aditamento. DEFIRO, por fim, que a Garantia de Execução seja prestada no prazo de 15 (quinze) dias. Salientamos ainda, que a assinatura do referido Termo de Aditamento ficará condicionada à entrega, pela con- tratada, de toda a documentação devidamente atualizada.

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE FREGUESIA / BRASILÂNDIA

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEI- RAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2021/0006874-2 I - Nos termos dos artigos 13 e 33, da Lei Municipal nº 14.141/06 e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/2011, na Portaria nº 5.445/SME/2020 e na Portaria nº 34/SMG/2017, alterada pela Portaria Municipal nº 10/SMG/2018, bem como em vista dos elementos docu- mentais constantes do presente, em especial os pareceres dos Setores desta DRE-FB, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020 e pela Portaria de Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO a inscrição da UNIÃO DE MORADORES DO JARDIM VISTA ALEGRE - CNPJ nº 59.586.347/0001-00, no Ca- dastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, com fulcro no artigo 7º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. II - O Cadastro no CENTS terá validade de 01 (um) ano a partir da sua emissão, conforme instruções para cadastro constantes do sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo (Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instruc oes/instrucoesInscricao.aspx). III - Incumbirá à entidade inscrita manter atualizados os dados cadastrais constantes do CENTS, na forma do artigo 8º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. IV - O interessado está sujeito às penalidades do artigo 15, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017, podendo ainda ter seu cadastro excluído do CENTS, caso não se atente ao contido no artigo 16, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017.

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEI- RAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2020/0106242-8 I - Nos termos dos artigos 13 e 33, da Lei Municipal nº 14.141/06 e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/2011, na Portaria nº 5.445/SME/2020 e na Portaria nº 34/SMG/2017, alterada pela Portaria Municipal nº 10/SMG/2018, bem como em vista dos elementos docu- mentais constantes do presente, em especial os pareceres dos Setores desta DRE-FB, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020 e pela Portaria de Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO a inscrição da CENTRO COMUNITÁRIO DE VILA PENTEADO - CNPJ nº 59.943.449/0001-36, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, com fulcro no artigo 7º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. II - O Cadastro no CENTS terá validade de 01 (um) ano a partir da sua emissão, conforme instruções para cadastro constantes do sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo (Disponível em: http://www3.prefeitura.sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instruc oes/instrucoesInscricao.aspx). III - Incumbirá à entidade inscrita manter atualizados os dados cadastrais constantes do CENTS, na forma do artigo 8º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. IV - O interessado está sujeito às penalidades do artigo 15, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017, podendo ainda ter seu cadastro excluído do CENTS, caso não se atente ao contido no artigo 16, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017.

CADASTRO ÚNICO DAS ENTIDADES PARCEI- RAS DO TERCEIRO SETOR – CENTS

6016.2021/0005362-1 I - Nos termos dos artigos 13 e 33, da Lei Municipal nº 14.141/06 e com fundamento no Decreto Municipal nº 52.830/2011, na Portaria nº 5.445/SME/2020 e na Portaria nº 34/SMG/2017, alterada pela Portaria Municipal nº 10/SMG/2018, bem como em vista dos elementos docu- mentais constantes do presente, em especial os pareceres dos Setores desta DRE-FB, e em conformidade com a delegação de competência conferida pela Portaria SME nº 5.318/2020 e pela Portaria de Nomeação nº 276 de 16/04/2020, publicada em 17/04/2020, DEFIRO a inscrição da ASSOCIAÇÃO LIVRE DA TERCEIRA IDADE DA ZONA NORTE DE SÃO PAULO - CNPJ nº 03.141.672/0001-05, no Cadastro Único das Entidades Parceiras do Terceiro Setor – CENTS, com fulcro no artigo 7º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. II - O Cadastro no CENTS terá validade de 01 (um) ano a partir da sua emissão, conforme instruções para cadastro constantes do sítio eletrônico da Prefeitura de São Paulo (Disponível em: http://www3.prefeitura.

sp.gov.br/SJ2008_CENTS_WEB/instruc oes/instrucoesInscricao. asp). III - Incumbirá à entidade inscrita manter atualizados os dados cadastrais constantes do CENTS, na forma do artigo 8º, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017. IV - O interessado está sujeito às penalidades do artigo 15, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017, podendo ainda ter seu cadastro excluído do CENTS, caso não se atente ao contido no artigo 16, da Portaria Municipal nº 34/SMG/2017.

6016.2021/0013826-0

COMUNICADO Nº 07, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2021

A Diretora Regional de Educação, no uso de suas atribui- ções legais, divulga a chamada de candidatos inscritos para eventual contratação, obedecida a ordem de classificação, nos termos do Comunicado SME nº 1004 publicado no DOC de 15/12/2020, para a função de Professor de Educação Infantil, para atuar nos Centros de Educação Infantil – CEIs e Centros Municipais de Educação Infantil – CEMEIs.

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL - Aprovados no último concurso

Class.	Nome	Class. Concurso
121	CINTHIA CRISTINA CALDAS TEBALDI	15802
122	LARISSA ESTEVES BERTAGLIA	15882
123	LUANA SOUZA DOS SANTOS	15984
124	ROSANGELA BORGES SANTOS	16174
125	MARIA DA GLORIA MORAIS FERREIRA	16258
126	WALKERIA VIRGINIA ALVES RIBEIRO	16261
127	LOURDES CRISTINA VIDAL	16404
128	SHIRLEI LEMOS DOS SANTOS MEDEIROS	16531
129	GISELE MARIA OLIVEIRA PROENÇA	16617
130	CLAUDIA CARELLI CHECHETO	16782
131	RAISA BARBOSA LIMA	16880
132	ELIZEMIRA DOS SANTOS PEREIRA	16882
133	SONIA DOS SANTOS OLEGARIO	16957
134	LUCLILEN SANDER DA SILVA	17046
135	JANAINA PRADO PINTO	17191
136	ADRIANA BEATRIS CUSTODIO DIAS	17365
137	COSMA HENRIQUE NARCISO DE SOUZA	17491
138	AMANDA TAVARES	17680
139	MARIA DE FATIMA LEMOS	17685
140	CAROLINA DE ALCANTARA CORREIA	17817
141	ANA PAULA SOARES LUNA	17919
142	SILVANA APARECIDA BORGES DA SILVA	17989
143	ERIKA ELIZAMA DOS SANTOS	18026
144	AIDE VIEIRA RIBEIRO MORAIS	18043
145	ELEN RIBEIRO CARDOSO	18086
146	PATRICIA CEZAR ESTEVES	18155
147	GABRIELA DE PAULA CANGUCU	18171
148	GEISA NICOLETTI DOS SANTOS	18231
149	CHRISTIANE PEREIRA DIAS	18253
150	SUZIE CRISTINA DE CARLI SILVA PEREIRA	18269
151	IVANILDO ROCHA DO NASCIMENTO	18288
152	ROSANGELA DE OLIVEIRA MEIRA	18329
153	NEGESS SILVA DOS SANTOS	18432
154	ELIANIA AUGUSTA DE SOUZA RODRIGUES	18456
155	MARIA DAS GRACAS DOS SANTOS MENDES	18510
156	FABIANE RODRIGUES MOREIRA CAMARGO	18617
157	ELIZANGELA HERNANDES DE PAULA	18688
158	RIITA DE CASSIA PESTANA GIOVINAZZO	18830
159	SUELEN REGINA CALOU	18852
160	GILCENALBA VIRGIONO DOS SANTOS	18855
161	MARGARETH MARCIANA DE SOUSA SANTOS	19043
162	BEATRIZ DA SILVA MORAES SIRIQUEIRA	19078
163	TALITA ESTEVAM DA COSTA	19237
164	FERNANDA REGINA DE SANTANA ESTRELA	19286
165	ELISABETE DE LIMA	19347
166	MARZELI DE FATIMA LIMA JUCA	19354
167	ELIANE NASCIMENTO LEITE PERES	19410
168	INES DUTRA DO CARMO LADISLAU	19552
169	LUCINEIDE MARIA DOS SANTOS	19627
170	SOLANGE JESUS DE ALMEIDA	19952
171	TAMARA DE ASSIS LIMA LOURENCO	20220
172	HEIDY ALVES DE LIMA	20417
173	JOYCE MENEZES DA SILVA	20554
174	JANICE FERNANDES DE ALMEIDA LIMA	20573
175	TATIANA MORAIS FARAGACCI DE LACERDA	20598
176	ANA CAROLINA DIAS VALLE FERREIRA	20676
177	SHIRLEIDE CERQUEIRA DOS SANTOS	20701
178	ELIZETE RIBEIRO ANTONIO	20708
179	OSCLEIDE DE ARRUDA	20790
180	MANOEL FELIX GAMA	20819
181	SUELI ASSIS DE ABREU	20824
182	CLAUDIANA DA SILVA SOUZA	20866
183	GRACIELE BEZERRA DE CAMPOS	20921
184	TELMAR MARIA DOS SANTOS	20938
185	MICHELE DE ARRUDA ARAGAO FERREIRA	21203
186	CAMILA SANTOS SANTANA	21265
187	MARISA GONCALVES DE SOUSA SILVA	21319
188	SHIRLEY REUTZ	21346
189	PATRICIA GRATON DE OLIVEIRA	21490
190	DANIELLA CRISTINA DA PALMA SANTOS DE JESUS	21510
191	ALINE FERREIRA MARQUES	21564
192	TATIANE PEREIRA	21590
193	ELAINE DE LOURDES FONSECA	21729
194	ANA JULIA AZEVEDO DE OLIVEIRA	21737
195	GABRIELLE CILUI DE SOUSA MANOEL	21795
196	ELIANE PEREIRA DE OLIVEIRA	21854
197	CIBELE APARECIDA DIAS SOARES	21900
198	VALTER NELSON DE LUCENA	21922
199	SILVANA DE QUEIROZ MOUTINHO MOREIRA	22464
200	VALERIA DE MELO ROSSI LIMA	22544

1- Os candidatos acima relacionados deverão comparecer pessoalmente, no dia e hora marcados abaixo, para verificação das vagas, disponibilidade de horários e providências iniciais de contratação, portando os seguintes documentos:

I – ORIGINAL MAIS DUAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS DE CADA DOCUMENTO

- a) Diploma e Histórico Escolar da Pedagogia / Normal Superior ou Diploma e Histórico do Magistério, com a cópia da página da publicação da Lauda ou número do GDAE;
- b) Certidão de casamento ou documento comprobatório de divórcio ou separação, no caso de divergência de nome com os documentos.

II – ORIGINAL MAIS UMA CÓPIA REPROGRÁFICA DE CADA DOCUMENTO

- a) RG;
- b) CPF, caso o mesmo não esteja no RG;
- c) PIS ou PASEP, caso o mesmo não esteja no RG;
- d) Título de eleitor e comprovante de votação da última eleição. Na falta apresentar atestado de quitação expedido pelo TRE, ou pela internet;
- e)Certificado de Reservista ou Alistamento Militar (para homens) – acima de 46 anos esta isento de apresentar;
- f)Carteira de habilitação (caso possua);
- g)demostrativo de pagamento, em caso de servidor ou ex-servidor da PMSP;
- h)Carteira de Trabalho (cópia apenas da página da foto e o verso);
- i) comprovante de residência;
- j) o candidato que tenha trabalhado em outro órgão públi- co (Estado ou outro Município) deverá trazer a cópia da publi- cação da sua Exoneração/Dispensa, ou Declaração emitida pela última Unidade trabalhada, informando a data da dispensa, com carimbo e assinatura da chefia.
- k) comprovante de conta corrente ativa do Banco do Brasil (para quem possuir).

III - ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS (EMITI- DO PELA INTERNET)

IV – Nos termos do parágrafo 2º do artigo 3º da Lei 10.793/89, é vedada a contratação da mesma pessoa, ainda que para funções diferentes, pelo prazo de 01 (um) ano a contar do término do contrato, conforme item 5 do Comunicado nº 1004, publicado em DOC 15/12/20

V – Em razão da situação de emergência do Municí- pio de São Paulo, declarada por meio do Decreto nº 59.293/20, ficam impedidos de serem contratados:

- a) gestantes e lactantes;
 - b) maiores de 60 (sessenta) anos;
 - c) portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autori- dades de saúde e sanitária;
 - d) deficientes que estejam no grupo de risco, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária.
- VI – OBSERVAÇÕES IMPORTANTES:
- a) Após a contratação, o profissional poderá ser rema- nejado entre as Unidades Educacionais da DRE de inscrição/ exercício ou, ainda, para outra DRE;
 - b) O professor será convocado para participar das sessões periódicas de escolha/atribuição, na DRE de inscrição, quando estiver ocupando vaga de módulo sem regência;
 - c) O professor contratado ficará sujeito a Jornada Básica de 30 horas semanais – J30, equivalente a 25 (vinte e cinco) horas em regência, 03(três) horas coletivas e 02(duas) horas livres;
 - d)Será considerado desistente o candidato convocado que não comparecer no dia e horário definido em DOC, ou então, que se recusar a escolher agrupamentos ou vaga de módulo que estiverem disponibilizadas naquele momento. Não caberá nenhuma forma de recurso na ocorrência das hipóteses supra- mencionadas.
 - e)Em atenção aos Protocolos Sanitários necessários para o enfrentamento da Pandemia de COVID – 19 e visando garantir a segurança de todos, informamos que o uso da máscara facial é obrigatório e não será permitida a entrada de acompanhantes;
 - f)Trazer caneta para assinatura da Ata.
 - g)Os servidores convocados deverão comparecer junto a DRE Freguesia/Brasilândia, EXCETO OS QUE SE ENQUADRAM NO ÍTEM IV E V DESTA COMUNICADO, munidos de todos os documentos acima relacionados, à Rua Leo Ribeiro de Moraes, 66 – Vila Arcádia, de acordo com o cronograma abaixo especifi- cado, para escolha de vagas.
- PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL:
DATA: 19/02/2021 – SEXTA-FEIRA – GRANDE AUDI- TÓRIO
09h – 121 a 160
10h – 161 a 200

DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO DE CAPELA DO SOCORRO

ADIANTAMENTO

à vista dos elementos constantes nos referidos processos, AUTORIZO a emissão das notas de Empenho e Liquidação para fazer face às despesas de ADIANTAMENTO BANCÁRIO – MÊS DE MARÇO DE 2021 das Unidades Educacionais desta DRE, com base na legislação em vigor: Lei 10.513/88 artigo 2º, incisos I, II, III; Decreto 23.639/87; Decreto 29.929/91 alterado pelo Decreto 41.036/01 e 41.394/01; Decreto 48.592/07, artigos 1º e 2º; Decreto 45.787/05; Portaria SF 151/2012; Portarias SME 7221/05; 2.697/05; 2.696/05; 1.834/08; 2.409/08 onerando as dotações relacionadas abaixo:

CPF	RESPONSÁVEL	PROCESSO	VALOR
CEI – 16.16.12.366.3010.4360.3.3.90.39.00.00			
184630.278-14	ELISABETE RAIMUNDA M. DOS SANTOS	6016.2021/0011007-2	1.500,00
324.792.848-08	JULIANA SILVA SANTOS	6016.2021/0011013-7	1.900,00
306.391.548-55	NATHALIA PESSOA DA S. ALVES	6016.2021/0011021-8	1.500,00
189.682.378-59	CARMEN SANCHES C. NEVES	6016.2021/0011018-8	1.500,00
DRE – 16.16.12.122.3024.2100.3.3.90.39.00.00			
105.543.838-61	VALERIA DE GRANDI S. BESSN	6016.2021/0011005-6	2.000,00
EMEI – 16.16.12.365.3010.4362.3.3.90.39.00.00			
275.176.748-62	LUCIANE MEIRE DOS SANTOS	6016.2021/0011029-3	2.400,00
135.194.758-39	ADRIANA CARVALHO L. DOS SANTOS	6016.2021/0011026-9	1.900,00
314.832.808-61	ANDREIA LEAL SOUZA SILVA	6016.2021/0011034-0	1.900,00
142.700.078-69	VANUSA RODRIGUES LORDEIRO	6016.2021/0011024-2	1.900,00
246.624.068-89	ANDREA MENDES SILVA	6016.2021/0011031-5	2.400,00
EMEF – 16.16.12.361.3010.2826.3.3.90.39.00.00			
142.275.898-27	ELIAS JOSE DE ALMEIDA	6016.2021/0011068-4	2.900,00
349.640.258-02	LUIZ RICARDO COSTA	6016.2021/0011030-9	2.900,00
179.539.198-77	RONALDO DE A. ZOCHER	6016.2021/0011062-2	2.900,00
089.531.068-69	REGINA VIEIRA DA FONSECA	6016.2021/0011064-1	2.900,00
548.731.311-89	JOSE NETO C. TORRES	6016.2021/0011035-8	2.900,00
315.346.714-89	PRISCILA FERREIRA L. LEAL	6016.2021/0011041-2	2.900,00
111.815.688-97	JUSCELINO MENDES RIBEIRO	6016.2021/0011061-7	2.900,00
170.938.468-90	MARCIA REGINA MARTINS	6016.2021/0011044-7	2.900,00
088.870.428-37	LUIZA MARIA F. R. PEREIRA	6016.2021/0011518-0	2.400,00